



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1595/2020

20 DE ABRIL DE 2020.

**Altera o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual nº55.154 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**Considerando** as informações constantes na ata do dia 16 de abril de 2020, do Comitê Gestor o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, de acordo com a Portaria nº12.745/2020 que atestam as questões relacionadas ao controle da pandemia na esfera de Giruá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Considerando** a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

**Considerando**, assim, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”, especificamente o art. 5º, art. 16, art. 18 e o art. 22 os quais passam a vigorar conforme segue:

...

**Art. 5º**

...

§ 1º...

*I - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança, casas de festas, espaços kids e afins.*

*II - As atividades desenvolvidas em academias e centros de pilates, poderão funcionar com a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, prevista*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

no PPCI, devendo, dentre as demais regras de higiene e prevenção, contidas no Decreto Municipal e Estadual, realizar a higienização de cada aparelho logo após a troca de usuário.

a) as atividades delimitadas no inciso II, não poderão ser realizadas pelas pessoas inseridas em grupos de risco, cabendo aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos não autorizar a sua realização.

b) Excetuam-se ao disposto na letra “a” as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica, bem como, àquelas realizadas mediante orientação individual e hora marcada exclusivamente, e do tipo personal trainer.

...

### Seção I

#### Do atendimento ao público

**Art. 16.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão cumprir horário de expediente, contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 13:00h, até o dia 30/04/2020, com atendimento ao público.

§ 1º Os cidadãos que necessitarem de atendimento, e se estes permitirem, poderão continuar sendo executados por meio eletrônico, preferencialmente;

§ 2º O atendimento ao público seguirá os regramentos já estabelecidos a fim de evitar aglomeração de pessoas, sendo que o fluxo de acesso ao interior das repartições públicas municipais será controlado, e aos que estiverem na área externa aguardando o atendimento, deverão manter uma distância, de no, mínimo, 2 metros entre cada pessoa;

§ 3º Excetuam-se os serviços essenciais, incluído a Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e projetos, os quais adotarão sistemas conforme demanda.

...



### **Seção III**

#### **Do regime e da forma de trabalho dos servidores incluídos nos grupos de risco**

**Art. 18.** Os gestores públicos municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

...

### **Seção VII**

#### **Do ponto biométrico**

**Art. 22.** Os servidores públicos municipais, com exceção aos incluídos nos grupos de risco, conforme art. 18, e aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalharão em sistema diferenciado durante a pandemia, deverão realizar o registro da biometria eletrônica do ponto.

**Parágrafo único** - os servidores incluídos nas exceções no disposto deste artigo deverão realizar a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governo Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE ABRIL DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Larissa de Abreu Thomas**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de Abril de 2020.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**